



Prefeitura Municipal de Teixeiras

CONTRATO Nº 016/2017
PROCESSO Nº 011/2017
ADESÃO Nº 001/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
E A EMPRESA DATLAN COMERCIAL LTDA - ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito José Diogo Drumond Neto, Casado, inscrito no CPF – 844.542.026-72, e a empresa **DATLAN COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 04.446.704/0001-55, com sua sede na, Avenida Francisco Vieira, nº 765, Bairro Palmeiras, Ponte Nova, Minas Gerais, CEP: 35430-226, representada pelo Sr. Gilmar Januário, portador da carteira de identidade nº MG 393.0031 SSP MG e do CPF 494.600.646-04, assim doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação, Nº 011/2017, homologado em 20 de Fevereiro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DA PMT**, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR LINGUA C/ 100	THEOTO	400	R\$ 4,12	R\$ 1.648,00
2	ABSORVENTE INCONTINENCIA URINARIA C/ 10	MEDSONDA	330	R\$ 10,25	R\$ 3.382,50
3	AGULHA 13X4,5	DESCARPACK	230	R\$ 8,79	R\$ 2.021,70
4	AGULHA 20X5,5	DESCARPACK	75	R\$ 8,79	R\$ 659,25
5	AGULHA 25X5,5	DESCARPACK	30	R\$ 8,79	R\$ 263,70
6	AGULHA 25X6	DESCARPACK	30	R\$ 8,79	R\$ 263,70
7	AGULHA 25X7	DESCARPACK	230	R\$ 8,79	R\$ 2.021,70
8	AGULHA 25X8	DESCARPACK	230	R\$ 8,79	R\$ 2.021,70
9	AGULHA 30X7	DESCARPACK	90	R\$ 8,79	R\$ 791,10
10	AGULHA 30X8	DESCARPACK	90	R\$ 8,79	R\$ 791,10
11	AGULHA 40X12	DESCARPACK	90	R\$ 8,79	R\$ 791,10



Prefeitura Municipal de Teixeiras

12	ÁLCOOL ETILICO 70% C/12	JALLES	130	R\$ 65,00	R\$ 8.450,00
13	ALGODÃO 500G HIDRÓFILO	MELHOR MED	450	R\$ 5,50	R\$ 2.475,00
14	ATADURA 06 CM 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	600	R\$ 4,50	R\$ 2.700,00
15	ATADURA 08 CM 13 FIO 1,20M	ORTOFEN	1300	R\$ 6,20	R\$ 8.060,00
16	ATADURA 10 CM 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	1300	R\$ 7,90	R\$ 10.270,00
17	ATADURA 10 CM 13 FIO 1,80M	ORTOFEN	1100	R\$ 9,90	R\$ 10.890,00
18	ATADURA 12 CM 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	1300	R\$ 10,50	R\$ 13.650,00
19	ATADURA 12 CM 13 FIO 1,80 M	ORTOFEN	1100	R\$ 10,90	R\$ 11.990,00
20	ATADURA 15 CM 13 FIO 1,80M	ORTOFEN	1100	R\$ 12,30	R\$ 13.530,00
21	ATADURA 15 M 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	1200	R\$ 12,50	R\$ 15.000,00
22	ATADURA 20 CM 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	900	R\$ 17,90	R\$ 16.110,00
23	ATADURA 30 CM 13 FIO 1,20 M	ORTOFEN	900	R\$ 19,30	R\$ 17.370,00
24	ATADURA GESSADA C/12 10CM C/3M	POLAR FIX	90	R\$ 18,50	R\$ 1.665,00
25	AVENTAL TECIDO MANGA CURTA	GIMED	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
26	AVENTAL TECIDO MANGA LONGA	GIMED	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
27	CAMPO CIRURGICO 45X50 C/10	MB TEXTIL	150	R\$ 79,00	R\$ 11.850,00
28	CATETER 14G C/100	TKL	60	R\$ 109,00	R\$ 6.540,00
29	CATETER 16G C/100	TKL	60	R\$ 93,00	R\$ 5.580,00
30	CATETER 18G C/100	TKL	60	R\$ 89,00	R\$ 5.340,00
31	CATETER 20G C/100	TKL	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
32	CATETER 22G C/100	TKL	60	R\$ 85,00	R\$ 5.100,00
33	CATETER 24G C/100	TKL	60	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
34	COLETOR MATERIAL PERFU CORTA 7LT	EMBAIARE	200	R\$ 3,15	R\$ 630,00
35	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500	MB TEXTIL	1900	R\$ 12,15	R\$ 23.085,00
36	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO C/PRATA 10,5CM X 10,5CM	CURATEC	100	R\$ 35,50	R\$ 3.550,00
37	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO C/PRATA 10CM X20CM	CURATEC	100	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
38	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO C/PRATA 6,5CM X 9,5CM	CURATEC	100	R\$ 22,50	R\$ 2.250,00
39	CURATIVO HIDROCOLOIDE 10CM X 10CM EXTRA FINO	CURATEC	500	R\$ 12,80	R\$ 6.400,00
40	CURATIVO HIDROCOLOIDE 15CM X 15CM	CURATEC	500	R\$ 49,00	R\$ 24.500,00
41	ENVELOP EST 25X33 C/200	VITALCOR	60	R\$ 149,00	R\$ 8.940,00
42	ENVELOP EST 30X36,5 C/200	VITALCOR	60	R\$ 179,00	R\$ 10.740,00
43	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJ	TKL	2350	R\$ 1,65	R\$ 3.877,50
44	ESPARADRAPO 10X4,5	MISSNER	965	R\$ 6,90	R\$ 6.658,50



Prefeitura Municipal de Teixeiras

45	ESPECULO VAGI G - KIT COMPLETO	ADLIN	600	R\$ 2,10	R\$ 1.260,00
46	ESPECULO VAGI M - KIT COMPLETO	ADLIN	1700	R\$ 1,35	R\$ 2.295,00
47	ESPECULO VAGI P - KIT COMPLETO	ADLIN	1700	R\$ 1,20	R\$ 2.040,00
48	ETER SULFÚRICO	RIOQUIMICA	42	R\$ 16,80	R\$ 705,60
49	FIO SUTURA C/24 2.0 NYLON	PROCARE	62	R\$ 37,00	R\$ 2.294,00
50	FIO SUTURA C/24 3.0 NYLON	PROCARE	62	R\$ 37,00	R\$ 2.294,00
51	FIO SUTURA C 24 4.0 NYLON	PROCARE	62	R\$ 37,00	R\$ 2.294,00
52	FIO SUTURA C/24 5.0 NYLON	PROCARE	62	R\$ 37,00	R\$ 2.294,00
53	FIO SUTURA C/24 6.0 NYLON	PROCARE	62	R\$ 37,00	R\$ 2.294,00
54	FIO SUTURA C/24 CATGUT SIMPLES I	TECHNOFIO	62	R\$ 85,00	R\$ 5.270,00
55	FIO SUTURA C/24 CATGUT SIMPLES II	TECHNOFIO	62	R\$ 85,00	R\$ 5.270,00
56	FIO SUTURA C/24 CATGUT SIMPLES III	TECHNOFIO	62	R\$ 85,00	R\$ 5.270,00
57	FIO SUTURA C/24 CATGUT SIMPLES IV	TECHNOFIO	62	R\$ 85,00	R\$ 5.270,00
58	FITA AUTOCLAVE 30CM	MISSNER	600	R\$ 4,45	R\$ 2.670,00
59	FITA MICROPORE 10X4.5 C/CAPA	MISSNER	650	R\$ 4,90	R\$ 3.185,00
60	FRALDA GERIATRICA G C/8	BIGFRAL	350	R\$ 15,15	R\$ 5.302,50
61	FRALDA GERIATRICA P C/8	BIGFRAL	90	R\$ 13,70	R\$ 1.233,00
62	FRAUDA GERIATRICA M C/8	BIGFRAL	200	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
63	GAZE QUEIJO 13 FIOS	ORTOFLEX	120	R\$ 41,00	R\$ 4.920,00
64	GLUTARON 2% ML(CAIXA COM 12 UNID)	RIOQUIMICA	13	R\$ 249,00	R\$ 3.237,00
65	LAMINA BISTURI N 10 C/100	FATHER	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
66	LAMINA BISTURI N 11 C/100	FATHER	20	R\$ 33,00	R\$ 660,00
67	LAMINA BISTURI N 12 C/100	FATHER	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
68	LAMINA BISTURI N15 C/100	FATHER	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
69	LAMINA BISTURI N18 C/100	FATHER	10	R\$ 33,00	R\$ 330,00
70	LAMINA BISTURI N20 C/100	FATHER	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
71	LAMINA BISTURI N 22 C/100	FATHER	20	R\$ 36,90	R\$ 738,00
72	LAMINA BISTURI N23 C/100	FATHER	30	R\$ 36,90	R\$ 1.107,00
73	LAMINA BISTURI N25 C/100	FATHER	10	R\$ 36,90	R\$ 369,00
74	LUVA CIRURGICA 6-0	SUPERMAX	1200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
75	LUVA CIRURGICA 6-5	SUPERMAX	1200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
76	LUVA CIRURGICA 7-0	SUPERMAX	1200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
77	LUVA CIRURGICA 7-5	SUPERMAX	1200	R\$ 1,65	R\$ 1.980,00
78	LUVA CIRURGICA 8-0	SUPERMAX	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
79	LUVA CIRURGICA 8-5	SUPERMAX	700	R\$ 1,65	R\$ 1.155,00
80	LUVA PROCEDIMENTO EP C/100	NUGARD	600	R\$ 22,80	R\$ 13.680,00
81	LUVA PROCEDIMENTO G C/100	NUGARD	800	R\$ 22,80	R\$ 18.240,00
82	LUVA PROCEDIMENTO GG C/100	NUGARD	550	R\$ 22,80	R\$ 12.540,00
83	LUVA PROCEDIMENTO M C/100	NUGARD	900	R\$ 22,80	R\$ 20.520,00
84	LUVA PROCEDIMENTO P C/100	NUGARD	800	R\$ 22,80	R\$ 18.240,00
85	LUVA PROCEDIMENTO S/ TALCO M C/100	NUGARD	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00



Prefeitura Municipal de Teixeiras

86	LUVA PROCEDIMENTO S/TALCO P C/100	NUGARD	200	R\$ 25,50	R\$ 5.100,00
87	MASCARA NEBULIZAÇÃO G	OXIGEL	60	R\$ 15,50	R\$ 930,00
88	MASCARA NEBULIZAÇÃO M	OXIGEL	60	R\$ 15,50	R\$ 930,00
89	MASCARA NEBULIZAÇÃO P	OXIGEL	60	R\$ 15,50	R\$ 930,00
90	OLEO HIDRATANTE	VICPHARMA	350	R\$ 9,30	R\$ 3.255,00
91	PAPA NICOLAU G	ADLIN	1000	R\$ 4,89	R\$ 4.890,00
92	PAPA NICOLAU M	ADLIN	1400	R\$ 4,09	R\$ 5.726,00
93	PAPA NICOLAU P	ADLIN	1400	R\$ 3,90	R\$ 5.460,00
94	PAPEL KRAFIT 18KG	ON PAPER	110	R\$ 78,30	R\$ 8.613,00
95	PAPEL LENÇOL 50X50	PLUMAX	400	R\$ 8,69	R\$ 3.476,00
96	PAPEL LENÇOL 70X50	PLUMAX	400	R\$ 9,60	R\$ 3.840,00
97	POLVIDINE DEGERMANTE	VICPHARMA	150	R\$ 17,50	R\$ 2.625,00
98	POLVIDINE TÓPICO	VICPHARMA	150	R\$ 15,09	R\$ 2.263,50
99	REANIMADOR MANUAL INF	PROTEC	7	R\$ 129,90	R\$ 909,30
100	SCALP 19 C/100	LABOR	65	R\$ 26,49	R\$ 1.721,85
101	SCALP 21 C/100	LABOR	65	R\$ 25,49	R\$ 1.656,85
102	SCALP 23 C/100	LABOR	65	R\$ 25,49	R\$ 1.656,85
103	SCALP 25 C/100	LABOR	65	R\$ 25,49	R\$ 1.656,85
104	SCALP 27 C/100	LABOR	65	R\$ 25,49	R\$ 1.656,85
105	SERINGA 10ML C/A	SR	6000	R\$ 0,44	R\$ 2.640,00
106	SERINGA 10ML S/A	SR	5500	R\$ 0,40	R\$ 2.200,00
107	SERINGA 1ML C/AGULHA	TKL	10000	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
108	SERINGA 1ML S/A	DESCARPACK	6000	R\$ 0,24	R\$ 1.440,00
109	SERINGA 20ML C/A	SR	6000	R\$ 0,73	R\$ 4.380,00
110	SERINGA 20ML S/A	SR	9000	R\$ 0,70	R\$ 6.300,00
111	SERINGA 3ML C/A	DESCARPACK	9000	R\$ 0,30	R\$ 2.700,00
112	SERINGA 3ML S/A	DESCARPACK	10500	R\$ 0,28	R\$ 2.940,00
113	SERINGA 5ML C/A	TKL	7500	R\$ 0,42	R\$ 3.150,00
114	SERINGA 5ML S/A	TKL	9000	R\$ 0,38	R\$ 3.420,00
115	SONDA DE FOLEY 2 VIAS 12	MEDSONDA	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
116	SONDA DE FOLEY 2VIAS 14	MEDSONDA	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
117	SONDA DE FOLEY 2 VIAS 16	MEDSONDA	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
118	SONDA DE FOLEY 2 VIAS 18	MEDSONDA	750	R\$ 3,60	R\$ 2.700,00
119	SONDA GASTRICA N 10	MEDSONDA	750	R\$ 1,65	R\$ 1.237,50
120	SONDA GASTRICA N 12	MEDSONDA	750	R\$ 1,65	R\$ 1.237,50
121	SONDA GASTRICA N 14	MEDSONDA	750	R\$ 1,80	R\$ 1.350,00
122	SONDA GASTRICA N 16	MEDSONDA	750	R\$ 1,50	R\$ 1.125,00
123	SONDA GASTRICA N 18	MEDSONDA	750	R\$ 1,62	R\$ 1.215,00
124	SONDA GASTRICA N 20	MEDSONDA	750	R\$ 1,60	R\$ 1.200,00
125	SONDA GASTRICA N 22	MEDSONDA	750	R\$ 1,70	R\$ 1.275,00



Prefeitura Municipal de Teixeiras

126	SONDA GASTRICA N 6	MEDSONDA	750	R\$ 1,10	R\$ 825,00
127	SONDA GASTRICA N 8	MEDSONDA	750	R\$ 1,20	R\$ 900,00
128	SONDA URETAL 10	MEDSONDA	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
129	SONDA URETAL 12	MEDSONDA	1000	R\$ 0,90	R\$ 900,00
130	SONDA URETRAL 14	MEDSONDA	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
131	SONDA URETRAL 16	MEDSONDA	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
132	TUBO ENDO TRAQUIAL N 4,5	LAMEDID	100	R\$ 4,50	R\$ 450,00
133	TUDO ENDO TRAQUEAL N3	LAMEDID	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
134	TUDO ENDO TRAQUEAL N3,5	LAMEDID	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
135	TUDO ENDO TRAQUEAL N5	LAMEDID	350	R\$ 4,70	R\$ 1.645,00
136	TUDO ENDO TRAQUEAL N5,5	LAMEDID	350	R\$ 4,05	R\$ 1.417,50
137	TUDO ENDO TRAQUEAL N6,5	LAMEDID	250	R\$ 3,88	R\$ 970,00
138	TUDO ENDO TRAQUEAL N7,0	LAMEDID	250	R\$ 3,88	R\$ 970,00
139	TUDO ENDO TRAQUEAL N7,5	LAMEDID	250	R\$ 3,90	R\$ 975,00
140	VASELINA LIQUIDA 1000ML	ANTARES	160	R\$ 19,50	R\$ 3.120,00
Total Geral					R\$ 585.288,20
quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos					

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Prazo De Vigência, compreende da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2017, contado a partir da data de homologação, ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total deste contrato é de R\$ 585.288,20 (quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Teixeiras

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O fornecimento será realizado em até 5 (cinco) dias uteis, após a emissão da autorização de fornecimento.

6.1- Os materiais deverão ser entregues na sede da PMT, endereço constante no preambulo deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte **dotação orçamentária:**

3.3.90.30.00.2.07.02.10.301.0020.2.0073	00.01.48MANUT. ATIV. MED/HOSP/AMB/LAB/ODONT. PAB
3.3.90.30.00.2.07.02.10.302.0021.2.0079	00.01.02MANUT. ATIV. MED/HOSP/AMB/LABOR/ODONTOLÓGICAS
3.3.90.32.00.2.07.02.10.302.0021.2.0079	00.01.02MANUT. ATIV. MED/HOSP/AMB/LABOR/ODONTOLÓGICAS
3.3.90.30.00.2.07.02.10.301.0018.2.0071	00.01.48MANUT. ATIV. PROGR. SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.30.00.2.07.02.10.301.0020.2.0073	00.01.55MANUT. ATIV. MED/HOSP/AMB/LAB/OD

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado em até 30 dias (trinta) dias corridos através de crédito em conta corrente do licitante vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos fornecimentos solicitados, quitadas pelo responsável da PMT.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da PMT, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados, anteriormente à emissão da Nota;
- Substituir, às suas expensas, os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;
- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- h) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através do departamento de compras, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do departamento de compras, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado.
- d) acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Prefeitura Municipal de Teixeiras

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:



Prefeitura Municipal de Teixeiras

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas nos seguintes percentuais:
- c) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- d) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da PMT.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Saúde.

DA PUBLICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Teixeiras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 011/2017, Adesão 001/2017, bem como os autos a qual deu origem ao contrato, elaborado pela Prefeitura De Paula Cândido - MG e proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teixeiras - MG, 20 de Fevereiro de 2017.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

DATLAN COMERCIAL LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____



Prefeitura Municipal de Teixeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 049/2017
PROCESSO Nº 023/2017
DISPENSA Nº 007/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, com sede na Rua Antonio Moreira Barros, nº 101, Centro, em Teixeira/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.134.056/0001-02 doravante denominado **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal José Diogo Drumond Neto e a empresa **José Geraldo Tadeu Monteiro & Cia Ltda** com sede na Rua Vicente de Paula, 211-A, Bairro Sagrada Família, Viçosa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.708.907/0001-11, Inscrição Estadual nº 001.046.731.00-50, telefone (31) 98428-4519, representado pelo Sr. José Geraldo Tadeu Monteiro, portador de CPF n.º 588.368.966-34, RG n.º MG 3.663.793, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, conforme processo de licitação nº 023/2017 Dispensa 007/2017 sujeitando-se ambas as partes à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato, sob o regime de empreitada por preço global, execução de prestação de serviço de REFORMA DO TELHADO nas dependências da Escola Municipal de Roberts com colocação de 150 m de estrutura metálica - para telhado colonial com fornecimento de mão de obra e material.

CLÁUSULA SEGUNDA: O serviço a ser executado são os constantes da proposta da Contratada à Licitação nº 023/2017 – Dispensa 007/2017, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete à PREFEITURA:

3.1 - Exercer ampla fiscalização sobre o serviço contratado, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA: O representante da PREFEITURA terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços e, especialmente para:

- a) sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material que não se enquadre nas especificações e padrões exigidos pela PREFEITURA
- c) decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização da PREFEITURA não elimina ou atenua as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Compete à CONTRATADA:

- 6.1. Desmanchar e refazer, à sua custa, dentro do prazo fixado pela PREFEITURA, todos os serviços em que se constate defeitos, erros, falhas e quaisquer outras irregularidades.
- 6.2. Informar à fiscalização da PREFEITURA a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
- 6.3. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato, tais como: mão-de-obra em geral, equipamentos, materiais, peças, frete, seguro,



Prefeitura Municipal de Teixeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

manutenções, obra civil, impostos, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo para execução do serviço é de até 05 (cinco) dias consecutivos.

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua assinatura.

7.2. Ocorrendo a prorrogação unilateral do contrato pela PREFEITURA, esta far-se-á através de Termo Aditivo, reservando-se à PREFEITURA o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: A PREFEITURA se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender ou cancelar o serviço objeto deste contrato, mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: O cancelamento definitivo dos trabalhos pela PREFEITURA determinará de pleno direito a rescisão do presente contrato, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

9.1 - Ocorrendo a hipótese acima, a CONTRATADA terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes das Notas Fiscais ou comprovante hábil de seu custo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Rescindido o contrato, a CONTRATADA obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA, após o aviso de suspensão, deve:

- a) suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado no aviso;
- b) não emitir novas ordens ou sub-contratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A PREFEITURA pagará à Contratada, pela execução da obra contratada, o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação nº 020604 12.361.0007.2.0061 – 3390 39

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teixeira por um período de 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada a má-fé da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



Prefeitura Municipal de Teixeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão, a contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

Parágrafo segundo: Se durante a vigência do presente Contrato, uma das partes desejar rescindir o Contrato, este será feito mediante aviso prévio, de 30 (trinta) dias e conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Aplicam-se ao presente contrato e tem como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 (com suas modificações posteriores); aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente contrato, no interesse da CONTRATANTE, poderá ter aumentado ou reduzido o seu valor nos limites legais, e máximos, de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor total.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Este contrato entra em vigor após a sua assinatura, e deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai acompanhado de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Teixeiras/MG, 20 de abril de 2017.

José Diogo Drumond Neto
Prefeito Municipal

José Geraldo Tadeu Monteiro & Cia Ltda
José Geraldo Tadeu Monteiro

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 053/2017
PROCESSO Nº 024/2017
DISPENSA Nº 008/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito José Diogo Drumond Neto, Casado, inscrito no CPF – 844.542.026-72, e a empresa **TELETRÔNICA PINHEIRO LTDA - ME**, CNPJ 64.345.853/0001-48, com sua sede a Rua Dr. Milton Bandeira, 355 – Lj. 101, B. Centro, Viçosa – MG, 36.570-000, representada neste ato por Luis Alberto Pinheiro, CPF 235.886.166-91, ID M 1.613.188, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação n. 024/2017, Dispensa n. 008/2017, Ratificada em 02 de Maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes::

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto, pela **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO DA PREFEITURA**, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Prazo De Vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de Ratificação ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo divididas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias uteis, após a emissão da ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.04.01.04.122.0002.2.0015 00.01.00 MANUT. ATIV. DA SEC. DE ADM. E CONTROLADORIA**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço através de crédito em conta corrente do licitante vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da PMT.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Manutenção de toda a rede telefônica da Prefeitura.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através do departamento de compras, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do departamento de compras, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços realizados.
- d) acompanhar e conferir a execução dos serviços credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

i) A dissolução da sociedade;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A supressão, por parte do **CONTRATANTE** dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas nos seguintes percentuais:
- c) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- d) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da PMT.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura conf. Art. 88 da LOM, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 024/2017, Dispensa 008/2017 a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teixeiras - MG, 02 de maio de 2017.

José Diogo Drumond Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Alberto Pinheiro
TELETRÔNICA PINHEIRO LTDA - ME

Testemunhas:

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

**CONTRATO Nº 054/2017
PROCESSO Nº 025/2017
DISPENSA Nº 009/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS**, inscrita no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, com sede na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, nesta cidade. Neste ato representada pelo prefeito José Diogo Drumond Neto, Casado, inscrito no CPF – 844.542.026-72, e a empresa **Carlos Antônio Fideles - ME.**, CNPJ. N.º 05.470.707?0001-85, Inscrição Estadual n.º 685.216.692.00-62, estabelecida à Av. Barão do Rio Branco, 58, centro na cidade de Teixeira, Estado de Minas Gerais, telefone: 31 3895-1221, email fideles74@hotmail.com representado neste ato pelo seu administrador o Sr. Carlos Antônio Fideles, CPF n.º 038.358.176-12, doravante denominadas respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação n. 025/2017, Dispensa n. 009/2017, Ratificada em 23 de Maio de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes::

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto, pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, SUPORTE, MANUTENÇÃO DE REDES LÓGICA E DE INTERNET**, conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Prazo De Vigência será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de Ratificação ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O Valor Total deste contrato é de R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais), sendo divididas em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.

DO LOCAL DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.2.04.01.04.122.0002.2.0015 00.01.00 MANUT. ATIV. DA SEC. DE ADM. E CONTROLADORIA**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao serviço através de crédito em conta corrente do licitante vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços executados, quitadas pelo responsável da PMT.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

- a) Manutenção de toda a rede telefônica da Prefeitura.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através do departamento de compras, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do departamento de compras, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva execução dos serviços realizados.
- d) acompanhar e conferir a execução dos serviços credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- f) não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- h) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas nos seguintes percentuais:
- c) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- d) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da PMT.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Administração.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura conf. Art. 88 da LOM, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação 024/2017, Dispensa 008/2017 a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Teixeira/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Teixeiras - MG, 25 de maio de 2017.

José Diogo Drumond Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Carlos Antônio Fideles
Carlos Antônio Fideles - ME

Testemunhas:

CPF:

CPF: